

Gerência de 2016 a 1º Semestre de 2017

República da  Guiné-Bissau



Tribunal de contas

Por uma gestão responsável da coisa pública

Relatório de Auditoria à Agência de Aviação Civil da Guiné-Bissau

Josely



FEVEREIRO 2018

Ficha Técnica	6
Siglas e seus significados	7
INTRODUÇÃO	9
1. Natureza e âmbito da auditoria	9
2. Objetivos da auditoria	10
2.1. Objetivo geral	10
2.2. Objetivos específicos	10
3. Metodologia	10
3.1. Planeamento da Acção	10
3.2. Execução (Análise In Loco)	11
4. Condicionantes, limitações e grau de colaboração.....	11
4.1. Condicionantes	11
4.2. Limitações	11
4.3. Grau de Colaboração.....	12
CAPÍTULO I. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	13
1.1. Enquadramento	13
1.1.1. Enquadramento legal	13
1.1.2. Enquadramento Institucional	14
1.1.2.1. Atribuições	14
1.1.2.2. Órgãos estatutários	16
1.1.2.3. Organização interna dos serviços	16
1.1.2.4. Relação Nominal dos Responsáveis pela Gerência	18
1.1.2.5. Regime Económico-Financeiro	19
1.1.2.6. Recursos humanos	20
CAPÍTULO II. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	21
2.1. Avaliação do Sistema de Controlo Interno	21
2.1.1. Controlo Administrativo	21
2.1.2. Controlo Contabilístico	22
2.1.3. Conclusões	23
CAPÍTULO III. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	24
3.1. Execução global do Orçamento	24
3.2. Situação financeira	25

3.2.1. Análise das Receita	25
3.2.2. Análise das Despesas	26
3.2.3. Análise da situação da dívida	26
3.2.3.1. Dívidas de terceiros com AACGB	26
3.2.3.2. Dívidas da AACGB com terceiros	26
CAPITULO IV. CONSTATAÇÕES	27
4.1. Disponibilidade	27
4.1.1. Caixa (Fundo de mancio)	27
4.1.2. Bancos	27
4.1.2.1. Movimentações Bancárias	27
4.1.2.2. Reconciliação Bancária	35
4.2. Receitas	36
4.3. Despesas	37
4.3.1. Despesas com pessoal	41
4.3.2. Suplementos remuneratórios abonados aos membros do CA.....	45
4.4. Contratos	46
4.4.1. Contrato de Empréstimo	46
4.4.2. Contratos de Prestação de Serviços	49
4.5. Donativos	49
CAPITULO V. CONCLUSÕES	52
CAPITULO VI. RECOMENDAÇÕES.....	54
Vista do Ministério Público	57
Anexos	59

Anexo I: Mapa de operação bancária não identificado na contabilidade, conta bancária nº 0010121800790502 – ECOBANK AACGB SALÁRIO;

Anexo II: Mapa de operação bancária não identificado na contabilidade, conta nº 082408003001 – ORABANK AACGB;

Anexo III: Mapa de operação de contabilidade não identificado no extrato bancário, conta 52108 - Fundo de ASECNA;

Anexo IV: Mapa de operação bancária não identificado na contabilidade, conta bancária nº 001001119627.01.01.35 – BAO AACGB;

Anexo V: Mapa de operação bancária não identificado na contabilidade, conta bancária nº 0010121800790502 – ECOBANK AACGB SALÁRIO;

Anexo VI: Mapa de operação de contabilidade não identificado no extrato bancário, conta 52106 – ECOBANK Fundo de Garantia;

Anexo VII: Mapa de operação da contabilidade não identificado no extracto bancário, conta 52105 – ECOBANK Fundo de Segurança;

Anexo VIII: Mapa de operação de contabilidade não identificado no extracto bancário, conta nº52107 – ORABANK_1;

Anexo IX Mapa de operação bancária não identificado na contabilidade, conta nº 0010121800790504 – Taxa Desenvolvimento;

Anexo X: Diário de cliente (TRANGER e TACV) e balancete;

Anexo XI: Mapa de extracto bancário da conta nº:

- 0010121800790501 – AGÊNCIA DA AVIAÇÃO CIVIL DA GB A I;
- 0010121800790504 – TAXA DE DESENVOLVIMENTO
- 0010121800790505 – FUNDO DE SEGURANÇA

Anexo XII: Mapa de controlo das despesas realizadas sem peças justificativas;

Anexo XIII: Mapa de despesas registadas na contabilidade sem peças justificativas;

Anexo XIV: Emissão de cheque com valores diferente das requisições autorizadas;

Anexo XV: Folhas de salários e Lista de admissão;

Anexo XVI: Verificar o balancete. (Ver anexo 10);

Anexo XVII: Acta nº 3/AACGB/CA/2017.

INDICE DE QUADROS

Quadro nº1: Relação nominal dos Responsáveis Cessantes	18
Quadro nº 2: Relação nominal dos Responsáveis actuais	18
Quadro nº 3: Numeros de funcionários por período	20
Quadro nº 4: Execução Orçamental – Receitas	24
Quadro nº 5: Execução Orçamental – Despesas	24
Quadro nº 6: Receitas Executadas em 2016	25
Quadro nº 7: Receitas Executadas no Primeiro Semestre 2017	26
Quadro nº 8: Contas Bancarias com respectivos Saldos 2016	28
Quadro nº 9: Contas Bancárias com respectivos Saldos no primeiro semestre 2017	28
Quadro nº 10: Descrição do projecto de Reabilitação de Parque	47

FICHA TECNICA

Dr. Firmino José Mendes Moreira, Juiz Relator

Dr. Francelino Gaspar Lopes, Supervisor

Dr. José Morato Melaco, Coordenador

Dr. Osvaldo Júlio da Silva, Assistente Jurídico

Sr. Manuel Monteiro, Membro

Dr.^a Balbina da Silva Có Pereira, Membro

Dr. José Carlos Abasse Embaló, Membro

SIGLAS E SEUS SIGNIFICADOS

TC	Tribunal de Contas
AACGB	Agência da Aviação Civil da Guiné-Bissau
ASECNA	Agência para Segurança de Navegação Aérea em África e Madagáscar
BAO	Banco da África Ocidental
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
BDU	Banco da União
CA	Conselho de Administração
CF	Conselho Fiscal
CONTAF	Contabilidade, Auditoria, Fiscalidade e Formação
DAF	Departamento da Administração e Finanças
DAI	Departamento da Auditoria Interna
DDAE	Director do Departamento de Auditoria Externa
DDFPC	Director do Departamento de Fiscalização Prévia e Concomitante
DDPCGE	Director do Departamento do Parecer sobre a Conta Geral do Estado
DDVIC	Director do Departamento de Verificação Interna de Contas
DGAC	Extinta Direcção Geral da Aviação Civil
DGFC	Director-Geral de Fiscalização e Controlo
DGPOG	Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão
EATC	Equipa de Auditoria do Tribunal de Contas
ECOBANK	Banco Panafricano
FMI	Fundo Monetário Internacional
GJC	Gabinete de Juíz Conselheiro
GPGR	Gabinete do Procurador-Geral da República


IGF	Inspeção-geral de Finanças
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
JR	Juiz Relator
LOTIC	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
ORABANK	Banco Africano
PCA	Presidente do Conselho de Administração
DPCGE	Departamento do parecer sobre Conta Geral do Estado
PTC	Presidente do Tribunal de Contas
SYS COA	Sistema Contabilístico Oeste Africano
TCGB	Tribunal de Contas da Guiné-Bissau
CCP	Código dos Contratos Públicos

INTRODUÇÃO

1. Natureza e âmbito da auditoria

O Governo da Guiné-Bissau, através do Ministério de Economia e Finanças, solicitou ao Tribunal de Contas (TC), por meio do ofício N/Ref. 628/GMEF/2017, de 08 de Setembro, a realização da Auditoria Financeira à Agência da Aviação Civil da Guiné-Bissau (AACGB).

Em virtude do cumprimento deste pedido, o Conselheiro Presidente desta Corte Suprema de Contas, no uso das suas competências, à luz do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 14º, conjugada com as alíneas a) e b) do artigo 12º e a alínea a) do artigo 13º, todos do Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de Novembro, ordenou, por Despacho N.º 42/PTC/2017, de 19 de Setembro, a realização da referida Auditoria no período que cobre o exercício económico de 2016 e primeiro semestre de 2017.



2. Objectivos da auditoria

2.1. Objectivo geral

O objectivo geral da auditoria visa analisar de forma geral e aprofundada a situação financeira da AACGB, por forma a revelar a imagem fiel da entidade.

2.2. Objectivos específicos

Os objectivos específicos consistem nos seguintes aspectos:

- Analisar e avaliar o sistema do controlo interno;
- Analisar a origem e a aplicação dos fundos da AACGB (receitas e despesas);
- Analisar as contas bancárias;
- Analisar a situação do pessoal;
- Analisar a situação de contribuição ao INSS;
- Analisar a situação patrimonial;
- Analisar a situação da dívida.

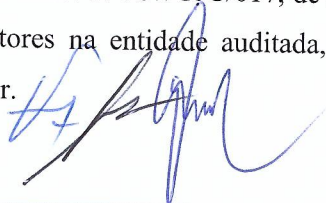
3. Metodologia

Tendo presente o objectivo da auditoria, a acção desenvolveu-se com base nas seguintes fases:

- a) Planeamento da Acção
- b) Análise *In Loco*

3.1. Planeamento da Acção

Os trabalhos inerentes ao Planeamento iniciaram com o lançamento da missão de auditoria através do ofício N.º 67/GJC/017, de 27 de Setembro, seguido de apresentação da equipa de auditores na entidade auditada, acompanhada do Supervisor e do Juiz Conselheiro Relator.



A fim de obter melhor conhecimento da entidade auditada, solicitou-se, na nota de lançamento da missão, lista de documentos de base, para estudos preliminares e constituição do “dossier permanente” da instituição.

3.2. Execução (Análise In Loco)

A fase de execução dos trabalhos de auditoria decorreu nas instalações da AACGB, e teve por base o recurso a pesquisa, reuniões, entrevistas e confirmações, bem como:

- Análise dos registos de documentos das receitas cobradas e das despesas realizadas, conforme previsto nas leis e nos regulamentos que regem a actividade da organização nesta matéria;

Para a colecta dessas informações, serviu-se das seguintes técnicas:

- Exames dos documentos originais (autenticidade);
- Exame de escrituração contabilística, incluindo registos auxiliares;
- Conferência de cálculos;
- Observação e confirmação;
- Verificação física do património;
- Correlação de informação.

4. Condicionantes, limitações e grau de colaboração

4.1. Condicionantes

Os atrasos na satisfação dos pedidos da equipa de auditoria, no que concerne aos documentos solicitados, condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos de campo.

4.2. Limitações

Os justificativos de despesas não são organizados e arquivados segundo a natureza da sua aplicação, encontrando-se, assim, em diferentes pastas de arquivos. Com a diligência feita na identificação destes, verificou-se alguma delonga na fase de execução (análise in loco).

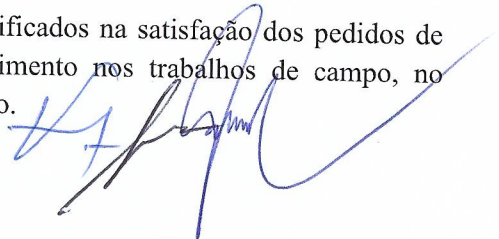
4.3. Grau de Colaboração

É de realçar a disponibilidade e a colaboração prestada pelos responsáveis, pontos focais nos trabalhos de auditoria, o Senhor Dirceu de Barros – Director Financeiro e o Senhor Secuna Djassi – Director Administrativo, nos pedidos de esclarecimentos.

➤ No exercício do direito de contraditório AACGB vem alegar o seguinte:

”Queremos salientar que foram feitas todas as diligências necessárias, para que os documentos solicitados pela equipa de auditoria chegassem em tempo oportuno a sua mesa de trabalho. Aliás, facto que é atestado pelos mesmos, no ponto 4.3. (“Grau de colaboração”), na mesma página, onde se lê: “É de realçar a disponibilidade e a colaboração prestada pelos responsáveis, pontos focais nos trabalhos de auditoria, o Senhor Dirceu de Barros – Director financeiro e o Senhor Secuna Djassi – Director Administrativo, nos pedidos de esclarecimentos”.

Esta alegação não colhe, visto que os atrasos verificados na satisfação dos pedidos de documentos condicionaram o normal desenvolvimento nos trabalhos de campo, no entanto a equipa de auditoria mantém a constatação.



CAPÍTULO I

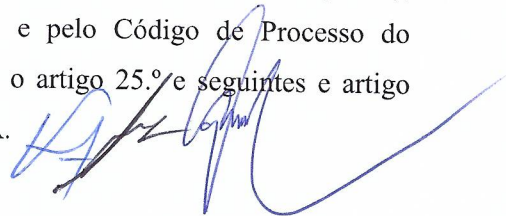
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Enquadramento

1.1.1. Enquadramento legal

A Agência da Aviação Civil da Guiné-Bissau (abreviadamente designada por AACGB) foi criada por Decreto n.º 3-A/2005, de 27 de Abril, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 17, de 27 de Abril de 2005, que aprovou igualmente os respectivos Estatutos, sucedendo-se do ponto de vista das missões e atribuições à extinta Direcção Geral da Aviação Civil.

A AACGB rege-se, designadamente, pela Constituição da República da Guiné-Bissau, conforme, nomeadamente, artigo 8.º; pelas disposições constantes dos seus Estatutos e dos seus Regulamentos; pela Lei Geral de Trabalho, Lei n.º 2/86, de 5 de Abril, nos termos do artigo 21.º, dos Estatutos da AACGB; pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 20 de Agosto, por determinação expressa da alínea c) e d) do artigo 6.º, do CCP; pelo Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 17/2011, de 12 de Outubro, nos precisos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, do CPA; pela Lei n.º 4/2012, de 18 de Outubro, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, bem como os princípios e garantias gerais a que o mesmo deve obedecer (artigo 1.º), aplicável à AACGB por força do seu artigo 2.º; e pelo Código de Processo do Contencioso Administrativo, em conformidade com o artigo 25.º e seguintes e artigo 32.º e seguintes, do Capítulo I do Título III, do CPCA.



1.1.2. Enquadramento institucional

1.1.2.1. Atribuições

A AACGB tem por missão a supervisão, regulação, regulamentação, inspecção e representação do sector da aviação civil, sendo que as suas atribuições são, nomeadamente, as seguintes (artigos 5.º, 6.º, 7.º e 9.º dos seus Estatutos):

- Em matéria de supervisão do mercado: supervisionar e coordenar a segurança da navegação aérea; assegurar o bom ordenamento das actividades no âmbito da aviação civil, regulando e fiscalizando as condições do seu exercício e promovendo a protecção dos respectivos utentes; coordenar com a entidade responsável pela gestão do espectro radioelétrico a gestão de banda larga; coordenar com a entidade competente os procedimentos relativos à meteorologia aeronáutica; participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de protecção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com as aeronaves civis.

- No âmbito da regulação e regulamentação do mercado: gerir os direitos de tráfego nacional, promover a regulação da economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea e de transporte aéreo e outras no âmbito da aviação civil; desenvolver sistemas de observação dos mercados de transporte aéreo e outras actividades envolvendo meios aéreos civis; licenciar, certificar, autorizar e homologar as actividades e os procedimentos, as entidades, o pessoal, as aeronaves, as infra-estruturas, equipamentos, sistemas e demais meios afectos à aviação civil; credenciar entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito das suas competências; coordenar com a entidade competente os procedimentos relativos à meteorologia aeronáutica; definir os requisitos e pressupostos técnicos de que depende a concessão das licenças, certificações, autorizações e as homologações necessárias; promover e



regular a informação aeronáutica; organizar e conservar o registo das aeronaves e das suas partes e componentes no Registo Aeronáutico Nacional; adoptar e implementar o sistema nacional de facilitação e de segurança do transporte aéreo (prevenção e combate aos actos de intervenção ilícita) definir as regras internas sobre a aplicação de normas, recomendações e outras disposições emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional e de outros organismos internacionais e regionais em matéria de aviação civil.

- Em matéria de inspecção do mercado: promover a segurança aeronáutica, condicionando e inspeccionando as actividades, os equipamentos e as instalações do sector; promover e realizar inspecções, exames e verificações às instalações, aos equipamentos e serviços prestados pelas entidades submetidas ao controlo da AACGB.
- No âmbito da representação do sector da aviação civil: assessorar o Governo na definição de políticas para a aviação civil; colaborar na preparação de diplomas legais e regulamentares e no estabelecimento de obrigações de serviço público; colaborar na realização de estudos sobre a cobertura aeroportuária, utilização de espaço aéreo e desenvolvimento de actividades ligadas ao sector e emitir os demais estudos, pareceres e propostas que lhe forem solicitadas; intervir no desenvolvimento de planos gerais, planos directores, planos de servidão e de servidão do meio ambiente relativamente às infra-estruturas aeroportuárias e à utilização do espaço aéreo; assegurar a representação do Estado da Guiné-Bissau em organismos internacionais, quando assim for determinado; negociar, sob a autorização do Governo, os acordos internacionais tendo em conta as disposições comunitárias e coordenar a respectiva execução; participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de protecção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com as aeronaves civis.

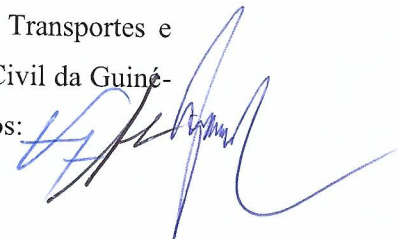
1.1.2.2. Órgãos estatutários

São órgãos estatutários da AACGB os seguintes (artigos 11.º, 12.º, 13.º e 17.º dos seus Estatutos): Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

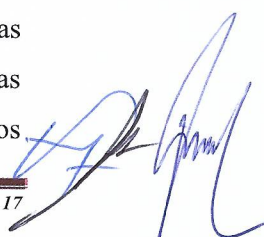
- a) **Conselho de Administração** é o órgão colegial deliberativo e executivo responsável pela definição e implementação das actividades da AACGB em matéria de supervisão, regulação, regulamentação, fiscalização e representação da Agência, bem como pela superintendência, orientação e direcção dos serviços e gestão do pessoal, sendo constituído por um Presidente e dois vogais, ambos designados pelo Conselho de Ministros sob proposta do membro do Governo responsável pela área dos transportes, para um mandato de quatro anos renováveis.
- b) **Presidente do Conselho de Administração** é o órgão singular executivo e representativo da Agência.
- c) **Conselho Fiscal** é o órgão colegial responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da AACGB e de consulta do Conselho de Administração nesse domínio, composto por um Presidente e dois vogais, sendo um dos vogais Revisor Oficial de Contas, ambos designados por despacho conjunto dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e dos transportes, para um mandato de três anos renováveis.

1.1.2.3. Organização interna dos serviços

Quanto à organização interna dos serviços, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1 do Despacho n.º 9/2010, de 1 de Fevereiro, do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Aviação Civil da Guiné-Bissau, esta entidade apresenta as seguintes unidades orgânicas ou serviços:



- a) **Gabinete Jurídico:** é o serviço técnico da AACGB responsável pela prestação de apoio jurídico especializado, bem como pela coordenação do desenvolvimento do enquadramento legal e da regulamentação do sector aeronáutico (artigo 2.º do Regulamento Orgânico);
- b) **Gabinete de Apoio Técnico:** é o serviço técnico responsável pelo apoio ao Conselho de Administração na formulação de estratégias de regulação, bem como na identificação das acções que permitam melhorar o desempenho da AACGB (artigo 3.º do Regulamento Orgânico);
- c) **Direcção de Facilitação e Segurança da Aviação Civil:** é o serviço técnico executivo da AACGB responsável pelas questões relativas à facilitação e segurança da aviação civil, cujo Director, nomeado em comissão de serviço, depende directamente do Presidente do Conselho de Administração (artigo 4.º do Regulamento Orgânico);
- d) **Direcção Administrativa e Financeira:** é o serviço básico transversal de apoio da AACGB e do seu Conselho de Administração responsável pela definição de políticas, estratégias e objectivos de actuação desta entidade (artigo 5.º do Regulamento Orgânico);
- e) **Direcção de Infra-estrutura e Navegação Aérea:** é o serviço responsável pela execução das actividades relativas à supervisão de segurança operacional relacionadas com aeroportos, aeródromos e navegação aérea (artigo 6.º do Regulamento Orgânico);
- f) **Direcção de Segurança Operacional:** é o serviço responsável pela execução das actividades relativas à supervisão de segurança operacional relacionadas com as operações de voo, aeronavegabilidade e controlo do pessoal do centro de formação aeronáutico (artigo 7.º do Regulamento Orgânico);
- g) **Direcção de Transporte Aéreo:** é o serviço responsável pela execução das actividades da AACGB relativas ao transporte, trabalho aéreo e outras actividades que impliquem a realização de meios aéreos, verificando os



requisitos de acesso à actividades e ao mercado pelos operadores e acompanhar as suas actividades (artigo 8.º do Regulamento Orgânico);

- h) **Direcção de Regulamentação e Informação Aeronáutica:** é o serviço responsável pela prestação de apoio técnico na preparação de legislação e regulamentação técnica do sector aeronáutico e a prestação do serviço de informação aeronáutica e documentação (artigo 9.º do Regulamento Orgânico).

1.1.2.4. Relação Nominal dos Responsáveis pela Gerência

Os responsáveis pela gestão da AACGB durante o período auditado foram os Senhores abaixo discriminados:

Primeira Gerência:

Quadro nº 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nº	Nome	Categoria	Período de Responsabilidade
01	Eng. João Filomeno dos Santos	PCA	01/01/2016 a 31/12/2016
02	Dr. Honório Pedro Gomes	1º Vogal	01/01/2016 a 31/12/2016
03	Eng.º Domingos Mendes Lopes	2º Vogal	01/01/2016 a 31/12/2016

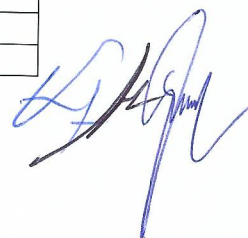
Fonte: Direcção Administrativa da AACGB

Segunda Gerência:

Quadro nº 2 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nº	Nome	Categoria	Período de Responsabilidade
01	Eng.º Marcos A. G. Lopes Correia	PCA	11/01/2017 a Presente data
02	Dr. Nelson Moreira	1º Vogal	11/01/2017 a Presente data
03	Eng.º Gregório Gomes	2º Vogal	11/01/2017 a Presente data

Fonte: Direcção Administrativa da AACGB



1.1.2.5. Regime económico-financeiro¹

Em conformidade com o estabelecido nos seus Estatutos, a gestão económica e financeira da AACGB rege-se de acordo com as regras de gestão financeira do direito privado, especialmente pelo regime contabilístico do Sistema Contabilístico Oeste Africano (SYSCOA).

A AACGB dispõe, entre outras, das seguintes receitas:

- O produto das taxas devidas pelas prestações de serviço público compreendidas na sua competência e pela emissão, prorrogação e alteração de licenças, certificações, homologações e títulos análogos;
- 40% das coimas que sejam aplicadas pela AACGB, revertendo os restantes 60% para os cofres do Estado;
- Os rendimentos provenientes da gestão do seu património, mobiliário e imobiliário, assim como o dos bens do domínio público ou privado do Estado confiados à sua administração;
- O produto de alienação ou oneração dos bens que lhe pertencem;
- Os rendimentos resultantes de contratos de prestação de serviços;
- As heranças, legados ou doações que lhe sejam destinados;
- As custas dos processos de contração e de contra-ordenação;
- As taxas devidas pelos serviços de registo aeronáutico;
- O produto do reembolso de despesas realizadas por conta de outrem no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas;
- O produto de quaisquer outras taxas, designadamente as taxas de desenvolvimento e de segurança e demais rendimentos que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer;

¹ Cf. os artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º dos Estatutos da AACGB.

- As dotações e transferências do Orçamento do Estado e as comparticipações e subsídios provenientes de quaisquer outras entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

São despesas da AACGB todas as que forem necessárias à prossecução das suas atribuições, ao funcionamento dos seus serviços e à gestão dos bens que lhe estão confiados.

Para além do controlo da legalidade e da economicidade das actividades financeiras que são efetuados pelo Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas, a AACGB está sujeita ao controlo financeiro externo do Tribunal de Contas.

1.1.2.6. Recursos humanos

O pessoal da AACGB está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especialidades previstas nos Estatutos e seus regulamentos (art.º 21.º/1 dos Estatutos).

A Agência da Aviação Civil da Guiné Bissau dispõe, de 1 de Janeiro de 2016 a 30 de Junho de 2017, de um total de 58 funcionários em activos, incluindo os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal., conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro N.º 3 – Número de funcionários por período

Período	N.º Funcionários
2016	43
1.º Semestre 2017	58

Fonte: Serviço Administrativo da AACGB



CAPÍTULO II

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.1. Avaliação do Sistema de Controlo Interno (Administrativo e Contabilístico)

Na fase do trabalho de campo, foi analisado o sistema de controlo interno nas áreas de gestão administrativa e financeira, que compreende o levantamento de circuitos de informações, com recurso a entrevistas com os responsáveis e executores que têm a seu cargo estas áreas, assim como a pesquisa documental, observação directa dos factos, exame de processos relativos à actividade da AACGB e testes de procedimento e de conformidade, destacando-se, nas respectivas áreas, os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

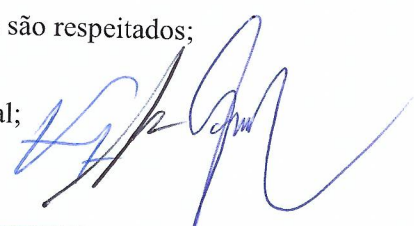
2.1.1. Controlo Administrativo

Pontos fortes

- Cumprimento do dispositivo de cobrança de receitas conforme exposto nos estatutos;
- Bancarização dos salários do pessoal;
- Os pagamentos e recebimentos são efectuados por meio de cheques ou transferências bancárias;
- Ambiente de trabalho agradável.

Pontos fracos

- Ausência de Segregação de funções;
- Os procedimentos quer administrativos quer financeiros não são respeitados;
- A cobrança das receitas é feita pelo tesoureiro sem credencial;



- Não existe o plano de gestão dos recursos humanos e manual de procedimentos administrativos;
- O arquivo encontra-se desorganizado;
- Desorganização da política de carreira profissional.

No exercício de contraditório, AACGB alegou o seguinte:

“Contudo, no que se refere ao controlo administrativo (ponto 2.1.1.) os pontos fracos aí referidos carecem de demonstração factual, pois, uma coisa é dizer que pode haver melhoria nos procedimentos administrativos, na gestão dos recursos humanos e no arquivamento da documentação, coisa diversa é afirmar que não existe um plano de gestão de recursos humanos, quando a AACGB dispõe de um regulamento de carreiras aprovado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 4º e 5º do decreto nº 3-A/2005, de um sistema de avaliação de desempenho aprovada pela ordem de serviço nº02/AAC/CA/2012 e um manual de procedimentos, que foi entregue a equipa de auditoria. Ou ainda, de que não existe segregação de funções, quando as funções de director administrativo e de director financeiro são exercidas por pessoas diferentes, como está bem explícito na estrutura orgânica da AACGB aprovado pelo Despacho 04/SETC-SE/2015 publicado no B.O. nº 28 de 13 de Julho, que altera o Despacho nº9/2010. E mais, quando as funções de financeiro e de tesoureiro são exercidas por pessoas diferentes, logo não se pode falar em “Ausência de segregação de funções”.”

Em resposta ao alegado pela AACGB, existe acumulação de funções do processador e controlador de folhas de salários, tesouraria (fundo de manei) assim como processos individuais dos trabalhadores na pessoa do Director Administrativo; violando assim, o princípio da segregação de funções, de modo que se mantêm as constatações.

2.1.2. Controlo Contabilístico

Pontos Fortes

- Elaboração anual das Demonstrações Financeiras;

Pontos Fracos

- Falta do registo diário das operações contabilísticas;
- Falta de reconciliação bancária;
- Não são reveladas algumas contas bancárias na contabilidade;

- Registos contabilísticos sem peças justificativas;
- Emissão de cheques sem suporte;
- Cheques emitidos a terceiros em nome do Tesoureiro da AACGB.

Vem a AACGB alegar o seguinte:

“Todos os meses a contabilidade procede a reconciliação Bancária, de todas as contas existentes, sucede que, só é assinado no final do ano pelo contabilista e o Director financeiro;

Relativamente a questão do registo de algumas contas bancárias na contabilidade. Não existem contas não reveladas, todas as contas da AACGB estão inscritas na contabilidade;

Reconhecemos que existiam, situações de falta de peças contabilísticas, mas estas situações foram corrigidos pela contabilidade muito graças ao trabalho de auditoria do Tribunal de Contas.”

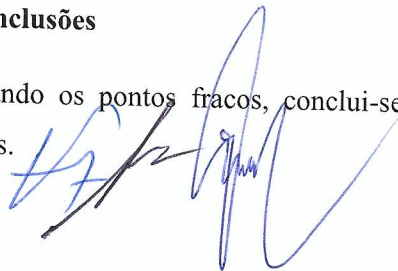
Em face aos argumentos supra expostos:

- Consta que dos exames efetuados aos documentos apresentados, nada foi encontrado que prove a realização do procedimento de conciliação bancária;
- O diário, balancete e extractos bancários do primeiro semestre de 2017 entregue a equipa não contém a conta da AACGB domiciliada no Banco da União (BDU);
- A confirmação das existências de faltas de peças contabilísticas pela AACGB, veio confirmar a posição da equipa.

Em consequência destas alegações, mantém-se as constatações.

2.1.3. Conclusões

Considerando os pontos fracos, conclui-se que os sistemas do controlo interno são deficientes.



CAPÍTULO III

ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3.1. Execução global do Orçamento

No período coberto pela auditoria, a AACGB dispunha de um projecto do orçamento anual, que não foi aprovado pelo órgão competente. Contudo, houve uma execução de receitas e despesas na ordem de 2.486.836.149 FCFA (Dois mil milhões, quatrocentos e oitenta seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e nove francos CFA) e 1.848.470.441 FCFA (Um mil milhão, oitocentos quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um francos CFA), respectivamente, conforme os quadros abaixo:

Quadro Nº 04 - Execução Orçamental - Receitas

(Em FCFA)

Descrição	Valor Orçado do Projecto	Valor Executado	Desvio	Variação %
Receitas 2016	954.500.000	1.401.429.986	+446.929.986	147%
Receitas 1º Semestre 2017	6 574 886 000	1 085 406 163	-5 489 479 837	17%
Total das Receitas	7 529 386 000	2 486 836 149	5 042 549 851	33%

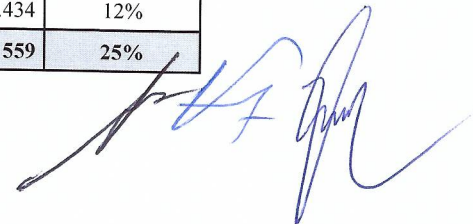
Fonte: Direcção Financeira da AACGB

Quadro Nº 05 - Execução Orçamental - Despesas

(Em FCFA)

Descrição	Valor Orçado do Projecto	Valor Executado	Desvio	Variação %
Despesas 2016	954.500.000	1.047.599.875	+93.099.875	110%
Despesas 1º Semestre 2017	6 574 886 000	800.870.566	-5.774.015.434	12%
Total das Despesas	7 529 386 000	1 848 470 441	5 680 915 559	25%

Fonte: Direcção Financeira da AACGB



3.2. Situação financeira

3.2.1. Análise das Receitas

As receitas da AACGB provêm das prestações de serviços públicos, através das taxas de infra-estrutura, de desenvolvimento e de segurança aeronáutica, aplicadas aos passageiros com direitos a voo, exceptos passageiros menores de dois anos de idade. Também AACGB recebe da ASECNA artigo 10º, anualmente, **100.000.000 FCFA** (Cem milhões de francos CFA), através da conta nº 0010121800790501, da AACGB, domiciliada no ECOBANK, para reforço de capacidade interna e segurança aeronáutica.

O quadro seguinte, apresenta as receitas realizadas na execução do orçamento:

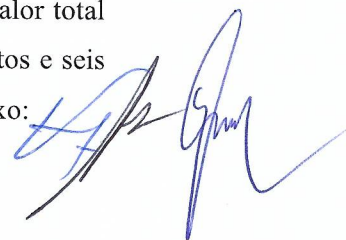
Quadro Nº 06 – Receitas Executadas em 2016

(Em FCFA)

Conta	Valor Orçado do Projecto (A)	Valor Executado (B)	Desvio C = (B - A)	Varição % D = (B / A)
706111 – Subvenção de ASECNA	40.000.000	100.000.000	+60.000.000	250%
70612 – Taxa do desenvolvimento	510.000.000	619.948.200	+109.948.200	122%
70613 – Taxa de Segurança	221.000.000	427.045.000	+206.045.000	193%
70614 – Taxa de Infra-estrutura	178.000.000	243.101.250	+64.601.250	136%
70618 – Taxa de sobre voo e aterragem	5.000.000	11.335.536	+6.335.536	227%
Total das Receitas	954.500.000	1.401.429.986	446.929.986	147%

Fonte: Direcção Financeira da AACGB

No que respeita ao primeiro semestre de 2017, a receita arrecadada atingiu o valor total de **1.085.406.163 FCFA** (Um mil milhões, oitenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil, cento sessenta e três francos CFA), conforme discriminada no quadro abaixo:



Quadro Nº 07 – Receitas Executadas no Primeiro Semestre 2017

(Em FCFA)

Conta	Valor Orçado do Projecto (A)	Valor Executado (B)	Desvio C = (B - A)	Variação % D = (B / A)
1.1.1.1 – Taxa do desenvolvimento	675.000.000	346.827.000	328.173.000	51%
1.1.1.2 – Taxa de Segurança	540.000.000	299.509.000	240.491.000	55%
1.1.1.3 – Taxa de Infra-estrutura	675.000.000	354.870.000	320.130.000	53%
1.1.1.4 – Outras Receitas	5.000.000	34.200.163	-29.200.163	684%
1.1.1.5 – Prestações de Serviços e Documentações	3.000.000	-	3.000.000	0%
1.1.1.6 – Fundo de ASECNA	40.000.000	50.000.000	- 10.000.000	125%
1.1.1.7 – Saldos anteriores	106.886.000	-	106.886.000	0%
1.1.1.8 – Serviço de Assistência Aeroportuária (SAA)	30.000.000	-	30.000.000	0%
1.1.1.9 – Empréstimo Bancário	4.500.000.000	-	4.500.000.000	0%
Total das Receitas	6.574.886.000	1.085.406.163	5.489.479.837	17%

Fonte: Direcção Financeira da AACGB

3.2.2. Análise das Despesas

Durante o ano 2016 e primeiro semestre de 2017, a AACGB realizou uma despesa total de **1.848.470.441 FCFA** (Um mil milhão, oitocentos quarenta e oito milhões, quatrocentos setenta mil, quatrocentos e quarenta e um francos CFA).

3.2.3. Análise da situação de dívidas

3.2.3.1. Dívidas de terceiros com AACGB

No período coberto pela auditoria, a AACGB tem a receber de clientes e outros devedores o montante total de **946.928.284 FCFA** (Novecentos quarenta e seis milhões, novecentos vinte e oito mil, duzentos oitenta e quatro francos CFA).

3.2.3.2. Dívidas da AACGB com terceiros

Durante o período auditado, a AACGB deve aos fornecedores e outros credores o montante de **151.314.079 FCFA** (Cento cinquenta e um milhões, trezentos e catorze mil, setenta e nove francos CFA).

CAPÍTULO IV

CONSTATAÇÕES

Das análises feitas, a equipa constatou o seguinte:

4.1. Disponibilidades

4.1.1. Caixa (Fundo de manei)

A AACGB apresenta um saldo de 5.249.832 FCFA (Cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois francos CFA) em 2016, de acordo com as informações do balancete final. Relativamente ao primeiro semestre de 2017, a equipa identificou novas entradas para o reforço de caixa no montante de 1.704.000 FCFA (Um milhão, setecentos e quatro mil francos CFA), o que demonstra elevado risco na gestão da tesouraria.

De acordo com o diário do tesoureiro, o saldo apresentado é nulo, porém, o saldo da contabilidade é de 6.761.932 FCFA (Seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos trinta e dois francos CFA). No entanto, houve discrepância entre os dois valores.

➤ *Sobre esta questão, a AACGB alega o seguinte:*

“Trata-se de um valor que na realidade não existe na caixa. Porém, o valor que aparece no diário da caixa da contabilidade é um valor que foi-se acumulando desde o ano 2007 até 2014.”

A resposta da AACGB veio confirmar a constatação da equipa.

4.1.2. Bancos

No período coberto pela auditoria, a AACGB é titular de 9 (Nove) contas bancárias, a saber:

- 1 (uma) conta no Banco da África Ocidental (BAO);
- 1 (uma) conta no Banco da União (BDU);
- 5 (cinco) contas no ECOBANK;
- 2 (duas) contas no ORABANK.

Das informações dos extractos das contas bancárias, a AACGB dispunha de **116.110.115 FCFA** (Cento dezasseis milhões, cento e dez mil, cento e quinze francos CFA), cujos saldos se apresentam no quadro abaixo:

Quadro Nº 08 - Contas Bancárias com respectivos saldos em 2016
(Em FCFA)

Nº	Conta	Nome da Conta	Nº de Conta	Saldo do Fecho
1	52102	ORABANK SALARIO (AACGB SALARIO)	1801081201903001	3.602.682
2	52103	ECOBANK SALARIO (AACGB SALARIO)	0010121800790502	121.957
3	52104	TAXA DE DESENVOLVIMENTO DA A DA A C G BISSAU	0010121800790504	1.325.395
4	52105	FUNDO DE SEGURANÇA DA AGENCIA DA A C DA G BISSAU	0010121800790505	2.405.022
5	52106	FUNDO DE GARANTIA DE INVESTIMENTO	0010121800790503	118.373
6	52107	BANCO ORABANK (AACGB)	1801082408003001	3.834.516
7	52108	FUNDO DE ASECNA (AGENCIA DE AVIAÇÃO CIVIL GB A I)	0010121800790501	5.859.764
TOTAL				17.267.709

Fonte: Direcção Financeira da AACGB

Quadro Nº 09 - Contas Bancárias com respectivos saldos no primeiro semestre 2017
(Em FCFA)

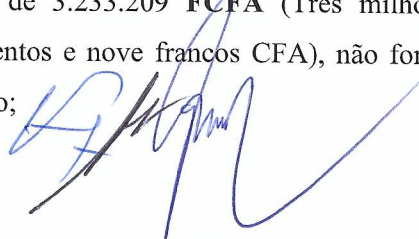
Nº	Nome da Conta	Nº de Conta	Saldo do fecho
1	ORABANK SALARIO (AACGB SALARIO)	1801081201903001	- 3 216 839
2	ECOBANK SALARIO (AACGB SALARIO)	0010121800790502	2 642 864
3	TAXA DE DESENVOLVIMENTO DA A DA A C G BISSAU	0010121800790504	73 775 486
4	FUNDO DE SEGURANÇA DA AGENCIA DA A C DA G BISSAU	0010121800790505	82 212
5	FUNDO DE GARANTIA DE INVESTIMENTO	0010121800790503	20 807 857
6	BANCO ORABANK (AACGB)	1801082408003001	3 025 866
7	FUNDO DE ASECNA (AGENCIA DE AVIAÇÃO CIVIL GB A I)	0010121800790501	- 33 912
8	BAO AACGB	001001119627010135	- 8 329 723
10	BDU AACGB	26001023652-35	10 088 595
TOTAL			98 842 406

Fonte: Direcção Financeira da AACGB

4.1.2.1. Movimentações Bancárias

Em 2016

- No diário da contabilidade, na conta 52102 – Orabank Salário, quatro movimentos a débito no valor de **3.233.209 FCFA** (Três milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e nove francos CFA), não foram identificados, no extracto bancário;



Vem a AACGB alegar o seguinte:

“- Relativamente a conta 52102 – Orabank o registo dos valores no diário da contabilidade deve-se ao facto de terem sido emitidos os cheques, no entanto, estes cheques não fora levantados no banco (cheques em movimento), daí que a operação não esteja identificada no extracto bancário (Anexo-1 – mapa de reconciliação bancaria);”

Na sequência da resposta da AACGB, mantém-se a constatação da equipa.

Na conta 52103 - Ecobank Salário, um lançamento a débito no valor de 930.196 FCFA (Novecentos e trinta mil, cento e noventa e seis CFA), não consta no diário da contabilidade;

Vem a AACGB alegar o seguinte:

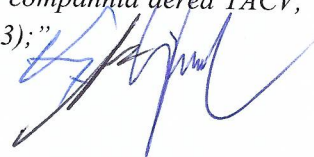
“- Relativamente a conta 52103-Ecobank Salário, foi lançado no dia 25 de Julho e só viria a ser movimentado no banco no dia 01 de Agosto como podem verificar no extracto bancário do mês de Agosto, e no diário de contabilidade do mês de Julho (Anexo -2);”

Quanto a esta alegação, o documento contabilístico (diário) apresentado no contraditório, não é igual ao que foi entregue à equipa de auditoria durante o trabalho de campo, pelo que não colhe o alegado, e consequentemente, mantém-se a constatação. **ver anexo I.**

- Na conta 52104 – Ecobank Taxa de Desenvolvimento, não foram registados no diário da contabilidade a débitos e créditos, cujos valores montam em 12.078.000 FCFA (Doze milhões e setenta e oito mil francos cfa) e 4.950.285 FCFA (Quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco francos CFA), respectivamente.

Vem a AACGB alegar o seguinte:

“Relativamente a conta 52104 – Ecobank taxa de Desenvolvimento débitos e créditos não registados no diário de contabilidade. O Valor de 12.078.000 FCFA é um valor que resulta da soma de 5.654.000 mais 6.424.000 resultantes do pagamento feito pela companhia aérea TACV, que consta no diário de contabilidade (Anexo -3);”



Relativamente ao montante de 4.950.285 FCFA (Quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco francos CFA) à crédito, não foi registado no diário da contabilidade, pelo que, mantém a constatação da equipa.

- Não se identificou vários movimentos a débitos do extracto bancário no diário de contabilidade, na conta acima referida, cujos montantes são 8.738.033 FCFA (Oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, trinta e três francos CFA).
- Houve movimento na conta 52105 – Ecobank Fundo de Segurança, a crédito no extracto bancário no valor de 150.000 FCFA (Cento e cinquenta mil francos CFA), não identificado no diário da contabilidade;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“Relativamente ao movimento na conta 52105 –Ecobank Fundo de Segurança, a crédito no extracto bancário; contrariamente ao que diz a vossa redacção, está operação está lançada na contabilidade no mês de Agosto, mas não figura no extracto bancário (Anexo -4) ”

Quanto a esta alegação, a equipa de auditoria reconhece que na conta 52105 – Ecobank Fundo de Segurança, houve registo a crédito no diário de contabilidade no valor de 150.000 FCFA (Cento e cinquenta mil francos CFA), mas não identificado no extracto bancário.

- Não foram registados na contabilidade, movimentos a débitos e créditos do extracto bancário, na conta 52107 – Orabank 1, no montante de 662.776.982 FCFA (Seiscentos e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois francos CFA) e 658.023.250 FCFA (Seiscentos e cinquenta e oito milhões, vinte e três mil, duzentos e cinquenta francos CFA), respectivamente;

No entanto, em sede de contraditório, veio AACGB alegar o seguinte:

“- Relativamente ao movimento na conta 52107 –Orabank – 1 verificados no extracto bancário e não registado no diário da contabilidade, o não registo deve-se ao facto de os documentos não terem sido enviados atempadamente a contabilidade até a data do fecho

do exercício económico 2016. Mas, o registo foi posteriormente regularizado na contabilidade de 2017 (Anexo-5);”

Quanto a esta alegação, no contraditório, dos montantes referenciados, foi aceite anulação de 509.768.792 FCFA (Quinhentos e nove milhões, setecentos sessenta e oito mil, setecentos noventa e dois Francos CFA) e 578.023.250 FCFA (Quinhentos setenta e oito milhões, vinte e três mil, duzentos e cinquenta francos CFA), a débitos e créditos, respectivamente, restando o saldo devedor de 153.008.190 FCFA (Cento cinquenta e três milhões, oito mil, cento e noventa CFA) e credor de 80.000.000 FCFA (Oitenta milhões de francos CFA). A resposta da AACGB veio confirmar a nossa constatação. **Ver anexo 2**

- Houve movimento a crédito na conta 52108 – Fundo de ASECNA, no diário da contabilidade no montante de 2.128.000 FCFA (Dois milhões, cento e vinte e oito mil francos CFA), não identificado no extracto bancário.

- Sobre este ponto, a Agência oferece a seguinte resposta:

“- Relativamente ao movimento a crédito na conta 52108 – Fundo da ASECNA. Salvo prova em contrário não encontramos as operações referidas no nosso diário de contabilidade, nos montantes referidos.”

Quanto a esta alegação, a equipa confirmou que houve dois movimentos a créditos na conta 52108 – Fundo de ASECNA, no diário da contabilidade no montante de 2.128.000 FCFA (Dois milhões, cento e vinte e oito mil francos CFA), não identificado no extracto bancário, pelo que mantem-se a constatação. **Ver anexo 3**

No primeiro semestre de 2017

- Houve um montante de 10.088.595 FCFA (Dez milhões, oitenta e oito mil, quinhentos noventa e cinco francos CFA), na conta número 26001023652-35, domiciliada no BDU, não reflectida na contabilidade;
- *Quanto a esta constatação a AACGB vem alegar o seguinte:*

“- Relativamente ao valor de 10.088.595 francos CFA na conta número 26001023652-35 domiciliada no BDU, ela esta identificada no diário do banco da contabilidade (Anexo-6), assim como consta dos documentos contabilísticos arquivados na AACGB;”

Quanto a esta alegação, o documento contabilístico (diário) apresentado no contraditório não foi colocado a disposição da equipa de auditoria durante os trabalhos de campo e, nem consta do balancete semestral, pelo que não colhe o alegado, e consequentemente, mantém-se a constatação.

- Não foi registado no diário da contabilidade, um movimento a crédito, na conta 52111 - BAO, no montante de 20.000.000 FCFA (Vinte milhões de francos CFA).

- No contraditório a AACGB alega o seguinte:

“- Com relação ao valor de 20.000.000 FCFA creditado na conta 52111-BAO ela consta do extracto de conta do BAO e da contabilidade da AACGB (Anexo -7);”

Em relação a esta alegação, o documento contabilístico (diário) apresentado no contraditório não é igual ao que foi entregue à equipa de auditoria durante os trabalhos de campo, pelo que não colhe o alegado, e consequentemente, mantém-se a constatação, **ver anexo IV.**

- Houve um movimento a crédito no extracto bancário, na conta 52103 - Ecobank Salário, no montante de 17.100.865 FCFA (Dezassete milhões e cem mil e oitocentos e sessenta e cinco francos CFA), que não consta no diário da contabilidade;

No contraditório, AACGB alega o seguinte:

“- Relativamente ao movimento a crédito na conta 52103 –Ecobank Salário, no valor de 17.100.865.00, consta do diário de contabilidade (Anexo 8);”

No que concerne a esta alegação, o documento contabilístico (diário) apresentado no contraditório não é igual ao que foi entregue à equipa de auditoria durante os trabalhos de campo, pelo que não colhe o alegado, e consequentemente, mantém-se a constatação. **Ver anexo V.**

- Houve um registo a débito no diário da contabilidade, na conta 52106 - Ecobank Fundo de Garantia, no montante de 20.000.000 FCFA (Vinte milhões de francos CFA), não identificado no extrato bancário;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- No concernente ao valor de 20.000.000 Fcfa relativo a conta 52106-Ecobank Fundo de Garantia, ela está reflectida no extracto do banco (Anexo-9);”

Em relação a esta alegação, o documento contabilístico (diário) apresentado no contraditório não é igual ao que foi entregue à equipa de auditoria durante os trabalhos de campo, pelo que não colhe o alegado, e consequentemente, mantém-se a constatação. **ver anexo VI.**

- Houve quatro registos a débitos e créditos no diário da contabilidade, na conta 52105 – Ecobank Fundo de Segurança, no montante de 1.515.220 FCFA (Um milhão e quinhentos e quinze mil e duzentos e vinte francos CFA), não identificados no extracto bancário;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Na questão relativa ao registo a débitos e créditos no diário da contabilidade, na conta 521005 – Ecobank Fundo de Segurança, no valor de 1.515.220 FCFA, não identificados no extracto bancário. Não nos é possível decifrar donde resulta o valor aludido, pois, se ela resulta de uma soma, não sabemos quais são os valores de que resulta a soma, pelo que não nos é possível fazer o contraditório, assim, até prova em contrário o valor não existe;”

Quanto a esta alegação, mantem-se a mesma constatação. **Ver anexo 7**

- Não foram registados no diário da contabilidade, movimentos a débitos e créditos, na conta 52107 – Orabank 1, no montante de 8.023.250 FCFA (Setenta e oito milhões e vinte e três mil e duzentos e cinquenta francos CFA) e 162.708.792 FCFA (Cento e sessenta e dois milhões e setecentos e oito mil e setecentos e noventa e dois francos CFA), respectivamente, não identificados no extrato bancário;

Na sequência de audição, a equipa de auditoria esclareceu-se que foram registados no diário da contabilidade, movimentos a debito e créditos na conta 52107 – ORABANK 1, no montante de 78.023.250 FCFA (Setenta e oito milhões e vinte e três mil e duzentos e cinquenta FCFA) e 162.708.792 FCFA (Cento e sessenta e dois milhões e setecentos e oito mil e setecentos e noventa e dois francos CFA), respectivamente não identificados no extrato bancário.

Dos montantes referenciados, foi confirmado pela equipa de auditoria, anulação de 78.023.250 FCFA (Setenta e oito milhões e vinte e três mil e duzentos e cinquenta francos CFA) e 9.768.792 FCFA (Nove milhões, setecentos sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois francos CFA), a débitos e créditos, respectivamente, restando o saldo credor de 152.940.000 FCFA (Cento cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil francos CFA). **ver anexo VIII.**

- Houve movimentos no extrato bancário, a débitos e créditos, na conta 52102 – Orabank Salário, no montante de 14.850.000 FCFA (Catorze milhões, oitocentos e cinquenta mil francos CFA) e de 64.123.836 FCFA (Sessenta e quatro milhões, cento e vinte três mil, oitocentos trinta e seis francos CFA), respectivamente, que não foram registados na contabilidade;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

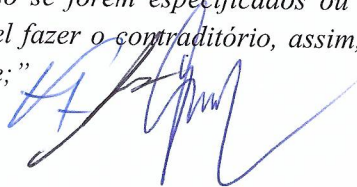
“- Relativamente a conta 52102-Orabank Salário, os valores referidos na constatação estão registados, quer no movimento do extracto bancário, assim, como na contabilidade da AACGB (Anexo-10);”

Quanto a esta alegação, na audiência a equipa confirmou que foi uma duplicação de registo, pois esses montantes já se encontram na conta 52107 – Orabank 1, pelo que a constatação fica sem efeito.

- Houve movimentos no extrato bancário, a débitos e créditos, na conta 521004 – Ecobank Taxa de Desenvolvimento, no montante de 1.642.500 FCFA (Um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos francos CFA) e de 12.078.000 FCFA (Doze milhões e setenta e oito mil francos CFA), respectivamente, que não foram registados na contabilidade;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Na questão relativa ao registo a débitos e créditos, na conta 521004 – Ecobank – Taxa de Desenvolvimento. Não nos é possível decifrar donde resulta o valor aludido, pois, se ela resulta de uma soma, não sabemos qual é a soma, só se forem especificados ou desagregados, pelo que não nos é possível fazer o contraditório, assim, até prova em contrário o valor não existe;”



Em relação a alegação, foram identificados os registos a créditos no extracto bancário 12.078.000 FCFA (doze milhões e setenta e oito mil francos CFA) do mês de Dezembro de 2016 e quanto ao registo de 1.642.500 FCFA (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos francos CFA) a débito, mantem-se a mesma constatação, ver **anexo IX**.

- Houve transferências a favor da ASECNA Art.º 10, da conta do Fundo da Segurança no valor de 84.717.750 FCFA (Oitenta e quatro milhões, setecentos e dezassete ml, setecentos e cinquenta francos CFA), que não foram revelados na contabilidade.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- O valor referente a transferência a favor da ASECNA art. 10º da conta do Fundo de Segurança no valor de 84.717.750, que segundo o relatório não está revelado na contabilidade. Temos a dizer que este valor aludido corresponde ao resultado da agregação de duas somas (Anexo-11).”

Em relação a alegação, a equipa observou que não foi revelado as contas do custo (6723 – Empréstimo a Art.º 10) e do capital (168 – Outros Empréstimos e Dívidas) no balancete semestral de 2017, de modo que mantém-se a constatação.

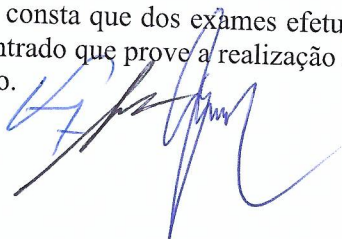
4.1.2.1.Reconciliação Bancária

A AACGB não efectuou a reconciliação bancária mensal.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“A reconciliação bancaria mensal tem sido feita, apesar de em alguns meses não ter sido assinado pelo responsável, no entanto, esta situação já foi corrigido.”

Em relação a alegação, consta que dos exames efetuados aos documentos apresentados a equipa, nada foi encontrado que prove a realização de reconciliação bancária, pelo que se mantém a constatação.



4.2. Receitas

O orçamento da AACGB não foi aprovado pelos órgãos competentes, nomeadamente, do Conselho de Administração e anuência da tutela.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- O orçamento foi elaborado e remetido a tutela;”

Alegação acima exposta não demonstra a autenticidade do projecto orçamental pelo que se mantém a constatação.

Houve receitas provenientes dos pagamentos das companhias aéreas, TRANGER e TACV do mês de Julho de 2017, contabilizadas no mês de Junho no valor de 17.414.000 FCFA (Dezassete milhões e quatrocentos e catorze mil francos CFA), que não foram objecto de auditoria.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

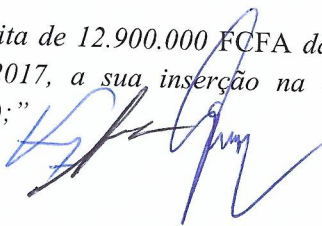
“- Quanto a questão do pagamento das companhias aéreas TRANSAR e TACV, a operação descritas como contabilizadas em mês diverso, não existem;”

Quanto esta alegação, os saldos dos diários de clientes e balancete do primeiro semestre de 2017, entregue a equipa contém esses valores, de modo que se mantém a constatação, **ver anexo X**.

Não foi contabilizada a receita no valor de 12.900.000 FCFA (Doze milhões e novecentos mil francos CFA) do mês de Fevereiro de 2017, proveniente da companhia aérea, TACV;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Relativamente a receita de 12.900.000 FCFA da TACV referente ao mês de Fevereiro de 2017, a sua inserção na contabilidade já foi regularizada (Anexo -12);”



A resposta da AACGB veio confirmar a observação da equipa de auditoria, de modo que se mantém a constatação.

Houve omissão de receitas no valor de 100.000.000 FCFA (Cem milhões de francos CFA), resultantes da subvenção da ASECNA Art.º 10.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

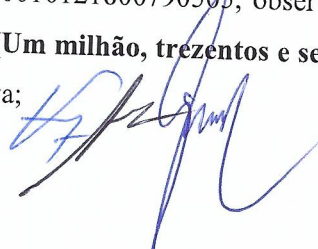
“- Relativamente ao valor da subvenção da ASECNA não há omissão. O valor em causa não é transferido numa só tranche. No mês de Janeiro constituímos a provisão de 50% do valor, que só foi transferido no mês de Março (Anexo-13), os restantes 50% só são transferidos no segundo semestre.”

A alegação não colhe, porque essa receita não foi orçada, nem contabilizada na sua globalidade de modo que se mantém a constatação.

4.3. Despesas

Em 2016

- Na conta Agência de Aviação Civil – 0010121800790501, domiciliada no ECOBANK, observou dois (2) movimentos no valor de **4.242.000 FCFA (Quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil francos CFA)**, sem peças justificativas;
- Na conta Taxa do Desenvolvimento - 0010121800790504, domiciliada no ECOBANK, observou quatro (4) movimentos no valor de **7.286.600 FCFA (Sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos francos CFA)**, sem peças justificativas;
- Na conta Fundo de Segurança da Agência - 0010121800790505, observou um (1) movimento no valor de **1.375.000 FCFA (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil francos CFA)**, sem peça justificativa;



No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Relativamente aos dois movimentos mencionados, na conta domiciliada no Ecobank, não podemos exercer o contraditório, porque não sabemos em concreto o valor de cada uma delas, para podermos justificar, não conseguimos identificar de que valores somados resultam as cifras mencionadas no relatório.”

Quanto a esta alegação, remete-se ao extracto bancário, para esclarecimento de facto, de modo que mantém-se a constatação. **Ver anexo XI**

Foram autorizadas e pagas despesas no montante total de **61.514.369 FCFA (Sessenta e um milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e nove francos CFA)**, a título de donativos e apoios concedidos sem previsão orçamental.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- A AACGB tem autonomia financeira, os donativos resultam de pedidos esporádicos, feitos por instituições de interesse público e relevância social, assim, como por pessoas singulares, que a AACGB decide acudir, sempre que tenha verbas para tal.”

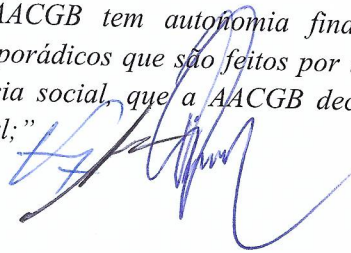
Quanto a esta alegação, veja a apreciação feita no ponto 4.5. relativo aos donativos em geral.

Do primeiro semestre de 2017:

- Foram autorizadas e pagas despesas no montante total de **24.084.588 FCFA (Vinte quatro milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito francos CFA)**, a título de donativos e apoios concedidos sem previsão orçamental.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Donativo sem previsão, AACGB tem autonomia financeira, os donativos resulta de pedidos esporádicos que são feitos por instituições de interesse público e relevância social, que a AACGB decide acudir sempre que tenha verbas para tal;”



Quanto a esta alegação, veja a apreciação feita no ponto 4.5. relativo aos donativos em geral.

- Existem cheques movimentados sem peças justificativas, no valor global de **137.729.411 FCFA (Cento e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze francos CFA)**,

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Quanto aos cheques movimentados sem peças justificativas no valor de 137.729.411 FCFA, o montante em causa não estará correcto, pois, salvo raras excepções, que resultam muitas vezes da falta de envio de factura por parte do fornecedor, todas as operações que envolvem a emissão de cheques tem justificação e autorização de quem de direito. Relativamente aquelas excepções referidas já estão a ser regularizadas;”

Quanto esta alegação, a equipa auditoria confirma que existem cheques movimentados sem peças justificativas, no valor global de **137.729.411 FCFA (Cento e trinta sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze francos CFA)**, de modo que mantém-se as constatações. **Ver anexo XII**

- Houve despesas registadas no diário da contabilidade, referentes a Taxa de Desenvolvimento no valor global de **7.430.500 FCFA (Sete milhões, Quatrocentos e trinta mil e quinhentos francos CFA)**, sem peças justificativas;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Quanto ao valor de 7.430.500 FCFA referente a taxa de Desenvolvimento, não sabemos a que despesas o relatório se refere, contudo, em sede de contraditório verbal poderemos prestar mais esclarecimentos e apresentar peças justificativas, pois o valor tomado na globalidade, não reflecte, a que despesas se referem em concreto;”

Do exposto acima, a equipa da auditoria confirmou que houve despesas registadas na contabilidade, referentes a Taxa de Desenvolvimento no valor global de **4.350.500**

FCFA (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e quinhentos francos CFA), sem peças justificativas, de modo que mantém-se as constatações. **Ver Anexo XIII**

- O cheque número 1274581 do Ecobank, no valor de **2.198.000 FCFA (Dois milhões, cento e noventa e oito mil francos CFA)**, foi arquivado sem assinaturas;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- A falta de assinatura que foi referido deve-se ao facto do aludido cheque ter sido copiado antes da sua assinatura, um lapso que não volta a acontecer;”

A resposta da AACGB veio confirmar a observação da equipa de auditoria, pelo que mantém-se a constatação.

- Efectuou o pagamento de 3 (três) facturas, com mesmo número (nº 24), a favor do Grupo Dona Kasa, com descrições e valores diferentes, no montante global de **7.283.250 FCFA (Sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta francos CFA)**;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Trata-se de um erro que foi cometido pela entidade que emitiu as facturas e que os nossos serviços não detectaram na altura;”

A resposta da AACGB veio confirmar a observação da equipa de auditoria, pelo que mantém-se a constatação.

- Emissão dos cheques em nome do tesoureiro para pagamento de terceiros;

- No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- É um procedimento que aconteceu, mas que já foi corrigido e não voltará a acontecer;”

A resposta da AACGB veio confirmar a observação da equipa de auditoria, pelo que mantém-se a constatação.

- Foram emitidos cheques nos valores diferentes das requisições autorizadas;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Esta situação aconteceu porque as autorizações são feitas com base nas facturas proformas com diferentes valores, daí que posso haver diferença entre os valores destes e os valores constantes da requisição;”

A resposta da AACGB veio confirmar a observação da equipa de auditoria, pelo que mantém-se a constatação. **Ver anexo IX**

- Houve pagamentos sem observância das normas de contratação pública;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Esta afirmação carece de demonstração, sempre que existe imposição legal a AACGB recorre ao regime da contratação pública;”

A respeito, os funcionários Ali Baldé, Dyoclesiana M.P.R. Tolentino e Abudulai Mota Djalo receberam meses antes de serem admitidos, de modo que mantém-se a constatação, **ver anexo XV**

Pagamentos de vários conselheiros sem suporte legal.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Os conselheiros são nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Administração, que lhes fixa o subsídio mensal;”

Apreciando alegação assim produzida, reafirma-se que tal prática é ilegal, na medida em que viola o disposto no artigo 2.º, n.º 3, alíneas a), b) e c) dos Estatutos da AACGB.

- Houve emissão de um cheque "ao portador", no valor de **400.000 FCFA (Quatrocentos mil francos CFA)**, sem identificação do beneficiário.

4.3.1. Despesas com pessoal

- A nomeação dos membros do Conselho da Administração não está em conformidade com o n.º 2 do Artigo 12º dos Estatutos da AACGB;



No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Em primeiro lugar, esta questão encontra-se fora do âmbito material da presente auditoria, em segundo lugar, não compete a AACGB responder sobre a questão da nomeação dos membros do conselho de administração, pois trata-se de competência exclusiva do governo (artigo 12º/1 Estatutos da AACGB);”

No que concerne à alegação segundo a qual a *“questão da ilegalidade da nomeação dos membros do Conselho de Administração da AACGB está fora do âmbito material da presente auditoria”*, diga-se que não assiste qualquer razão ao autor da pronúncia, porquanto a averiguação da legalidade/ilegalidade da nomeação de membros de Conselho de Administração de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, dentre quais a AACGB, não resulta apenas da natureza e âmbito da presente auditoria, uma vez que esse acto acarretará custos e despesas para AACGB, mas também insere no âmbito da competência do Tribunal de Contas (designadamente, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/92, de 27 de Novembro).

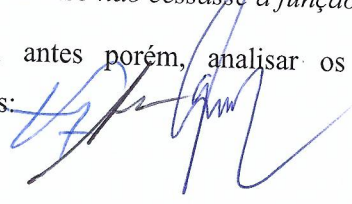
- Durante o período auditado, ainda constam nomes de alguns responsáveis que auferem salários cumulativamente;
- Houve duplicação dos pagamentos de salários dos membros do Conselho de Administração (actuais e cessantes);

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- O pagamento que é feito aos ex-membros do Conselho de Administração resulta de imposição legal. Nos termos do regulamento de Carreira este pagamento é-lhes devido, é o que resulta do artigo 36º/2, por remissão do artigo 38º, em caso de cessação de comissão de serviço

por conveniência de serviço é devido uma compensação (indenização) a pessoa em causa, que será calculada entre a diferença do que passa a receber e o valor que receberia caso não cessasse a função;”

Em relação a esta alegação, impõe-se, antes porém, analisar os preceitos do Regulamento de Carreira a seguir transcritos:



“Artigo 38.º

Aplicação do regime de garantias aos vogais trabalhadores efectivos

Aos trabalhadores efectivos da Agência a desempenhar as funções de vogal do Conselho de Administração na AACGB, aplica-se o regime de garantias previsto no artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Regime de desempenho

- 1 – O exercício da titularidade de órgão de estrutura ocorre em regime de comissão de serviço com a duração de três anos.
- 2 – A comissão de serviço referida no mínimo anterior é automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se o Conselho de Administração ou o titular comunicar a outra parte, até 30 dias antes da data do seu termo, a vontade de não proceder à renovação.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de serviço pode cessar a todo o tempo por decisão do Conselho de Administração tomada quer por sua iniciativa, com fundamento em justa causa ou em mera conveniência do serviço², quer na sequência de solicitação fundamentada do interessado.

Artigo 35.º

Garantias

O trabalhador que desempenha as funções de titular de órgão de estrutura da mesma mantém todos os direitos inerentes à sua carreira profissional, sendo-lhe assegurada, no âmbito da respectiva carreira profissional, a promoção automática desde que complete três anos consecutivos no exercício daquelas funções.

Artigo 36.º

Cessação da comissão de serviço

- 1 – A cessação da comissão de serviço prevista no artigo 34.º, número 3, determina o regresso do trabalhador à posição da carreira profissional em que se integra, devendo ser considerado, para efeito de progressivo, o tempo de exercício daquelas funções.

² Este conceito indeterminado carece de concretização.

2 – No caso da cessação da comissão de serviço ter lugar por iniciativa do Conselho de Administração com fundamento em mera conveniência do serviço, o trabalhador tem direito a receber indemnização equivalente à diferença entre o vencimento que correspondia ao cargo ocupado, até ao termo normal da comissão, e aquele que corresponda ao cargo que passar a exercer”.

Do assim exposto, em primeiro lugar, deve informar-se que a remissão feita para o artigo 34.º é equivocada, porquanto as garantias do trabalhador não estão previstas neste artigo, mas, sim, no artigo 35.º. Em rigor, o artigo 38.º faz remissão para o artigo 35.º.

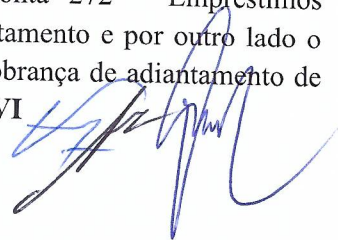
Em segundo lugar, resulta evidente que a alegação apresentada pela AACGB não colhe, na medida em que o pagamento da remuneração e regalias a ex-membros do Conselho de Administração da AACGB, para lá do termo normal da comissão, colide frontalmente com a letra e o espírito do artigo 36.º, n.º 2 do Regulamento de Carreira da AACGB.

- Houve empréstimo ao pessoal no valor de 23.699.752 FCFA (Vinte e três milhões, seiscentos noventa e nove mil, setecentos cinquenta e dois francos CFA), proveniente de diversos bens de consumo adquiridos a crédito nas empresas comerciais como fiador;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Não se trata de um verdadeiro empréstimo, mas sim, de um adiantamento do salário aos trabalhadores para aquisição de bens, que depois é descontado no vencimento dos mesmos. Este procedimento cabe perfeitamente no âmbito da autonomia que a lei atribui a AACGB.”

O alegado pela AACGB não colhe porque o montante em causa, nos termos da regra contabilística da SYSCOA, deve ser classificado na conta 272 – Empréstimos concedidos ao pessoal e não na conta 421 – Pessoal, adiantamento e por outro lado o tempo da amortização dessa dívida ultrapassa o limite da cobrança de adiantamento de salário de modo que mantém-se a constatação. **Ver anexo XVI**



4.3.2. Suplementos remuneratórios abonados aos membros do Conselho de Administração

- Houve o pagamento de subsídios de representação aos membros do Conselho de Administração sem suporte legal no valor de 17.586.000 FCFA (Dezassete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil francos CFA), dos quais, 13.000.000 FCFA (Treze milhões de francos CFA) em 2016 e de 4.586.000 FCFA (Quatro milhões, quinhentos oitenta e seis mil francos CFA) do primeiro semestre de 2017;
- Houve a criação e pagamento de subsídios à margem da lei, nomeadamente, subsídios trimestrais e anual dos membros do Conselho de Administração;

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“-- Não é dito qual é a lei que se viola com a criação dos suplementos remuneratórios, assim como os subsídios que o relatório alega serem feitos a margem da lei, sem indicarem a base legal. Contudo, praz-nos referir que os subsídios pagos aos membros do Conselho de administração estão previstos no regime retributivo da AACGB.

Em relação a esta alegação, diga-se que não assiste qualquer razão ao autor da pronúncia, porquanto o subsídio trimestral e anual não consta do regime retributivo (Cf. artigo 2.º e 3.º do Regime Retributivo da AACGB). Acresce que tal prática viola o disposto no artigo 2.º, n.º 3, alíneas a), b) e c) dos Estatutos da AACGB, pelo que mantém a constatação.

- O Conselho de Administração da AACGB aprovou, através da acta nº 3/2017, de 4 Fevereiro, aquisição das viaturas para os seus membros, na qual ficou estipulado 15.000.000 FCFA (Quinze milhões de francos CFA) como o plafond a ser atribuído a cada um deles, devendo 85% desse montante ser participado pela AACGB e os remanescentes (15%) ser amortizado no salário dos beneficiários.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“- Desconhecemos donde os auditores retiram na deliberação invocada os valores em causa, assim, remetemos a Acta nº3/2017, para vossa apreciação (Anexar- 14).”

Quanto a esta alegação, a acta nº3/2017 apresentada na audiência, não é a mesma que aquela entregue a equipa de auditoria durante os trabalhos de campo, pelo que mantém-se a constatação. **Ver Anexo XVII**

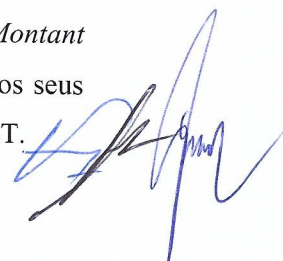
4.4. Contratos

4.4.1. Contrato de Empréstimo

ORABANK GUINÉ-BISSAU, sucursal de ORABANK Côte d’Ivoire, sociedade anónima de direito ivoirense com capital social de 37.443.750.000 FCFA (Trinta e sete bilhões, quatro centos quarente três milhões sete centos e cinquenta mil Francos CFA), matriculado no Registo de Comércio de Bissau sob o n.º 1356, inscrita na lista dos Bancos e Estabelecimentos Financeiros da UEMOA sob o n.º S0172B, com a sede social em Bissau, representada aqui pela sua Directora Geral, Sra. **Zenaida Cassama**; e AGÊNCIA DA AVIAÇÃO CIVIL DA GUINÉ-BISSAU (AACGB), criada pelo Decreto n.º 3-a/2005, de 27 de Abril, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **João Filomeno dos Santos Moreira**;

GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, na qualidade do garante da mutuária, através do Ministro de Economia e Finanças, aqui representado pelo Sr. **Geraldo João Martins**.

O montante do crédito é de 3.500.000.000 FCFA (Três mil milhões e quinhentos milhões de Francos CFA, conforme o disposto no ponto 2.1, denominado de “*Montant du crédit*”, do art. 2. LE CREDIT. O contrato em questão começou a produzir os seus efeitos a partir de 10 de Abril de 2015, nos termos do Artigo 13.º PRISE D’EFFET.



O presente contrato tem por objecto a “reabilitação do parque de aviação do Aeroporto Internacional Osvaldo Vieira de Bissau”, em conformidade com o disposto no seu ponto 2.2, designado por “Objet du crédit”, do art.º 2. LE CREDIT.

Para a execução do objecto do presente contrato, as partes especificaram as actividades a serem realizadas pela mutuária, conforme o quadro a seguir:

Quadro Nº 10 – Descrição do Projecto de Reabilitação de Parque

COMPOSANTES	(Em FCFA) Montant
1 - Réalisation de l'étude de faisabilité de la réhabilitation du parking avion	200 000 000
2- Acquisition et installation de poste transformation de courant à haute tension de réseau public à l'Aérogare	45 980 000
3- Acquisition – Transport – installation de (2) groupes électrogènes de 550-600 KVA	200 410 000
4- Acquisitions et installations de poteaux equipes de lampes projecteurs	150 480 000
5- Contrôle des travaux de rehabilitation du parking Avion	52 250 000
6- Travaux de mise en oeuvre de barrières Ani-Souffle pour le parking B Avion	105 022 500
7- Acquisition et installation des relettres des enseignes lumineuses à l'aérogare Osvaldo Vieira (coté piste)	38 000 000
8- Acquisition vehicle de piste	23 355 750
9- Réhabilitation parking stationnement (Avion)	2 560 250 000
10- Travaux de colmatagem de la piste et voirie	124 251 750
TOTAL	3 500 000 000

Não foi possível averiguar a legalidade da adjudicação de obras e serviços discriminados no quadro acima, devido a falta de disponibilização pelos responsáveis pela gestão da AACGB de extractos bancários sobre a movimentação do crédito em questão e de documentos relativos aos concursos públicos eventualmente lançados para realização desses trabalhos.

Especificamente, no que concerne ao denominado “Convenção de Crédito”, alega-se que:

“Este contrato de empréstimo foi feito pela Autoridade Aeronáutica Nacional, mais informações podem ser prestadas pela ASECNA”.

Acresce que, na sequência da audiência havida entre a equipa de auditoria e os responsáveis pela gestão da AACGB, o ex- Presidente do Conselho de Administração



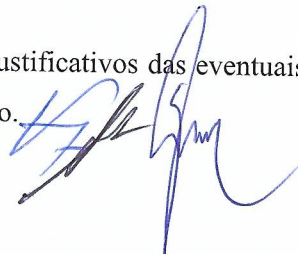
da AACGB remeteu a esta Corte Suprema de Contas o documento justificativo do financiamento de 100 000 000 FCFA (Cem milhões de francos CFA) à AACGB e o Contrato de Delegação de Gestão das actividades aeroportuárias nacionais (Cfr. Anexo III).

Em relação ao contrato de empréstimo de 3.500.000.000 FCFA, (Três mil milhões e quinhentos milhões de francos CFA), apesar de AACGB ter fornecido à equipa de auditoria cópia do Contrato de Delegação de Gestão das actividades aeroportuárias nacionais, não foi juntado qualquer documento comprovativo das despesas eventualmente efetuadas.

Assim, o Contrato de Delegação de Gestão das actividades aeroportuárias nacionais fornecido aos auditores não é susceptível de excluir a eventual responsabilidade financeira, porquanto as partes estão devidamente identificadas na cópia do contrato fornecido à equipa de auditoria, da qual a AACGB consta como uma das partes, facto evidenciado pela assinatura do então Presidente do Conselho de Administração da AACGB.

Aliás, o n.º 3 do artigo 15.º do referido contrato determina expressamente que o pagamento da segunda prestação depende, entre outras, da apresentação dos justificativos que provam a realização de concursos públicos com o montante da primeira *tranche* e do Relatório que explica detalhadamente a utilização dos fundos, assinado pelo representante da AACGB, habilitado para o efeito que certifica a utilização de pelo menos 60% do montante da primeira *tranche* e que dá conta do avanço do Projecto.

Posto isto, reitera-se a falta de apresentação de documentos justificativos das eventuais despesas realizadas com o montante de empréstimo em questão.



4.4.2. Contratos de prestação de serviços

Actividades Aeronáuticas nacionais, também designada por art. 10.º da ASECNA e ELITE ÁFRICA SÉCURITÉ, SARL, cujo objecto é a protecção e a guarda, a vigor a partir de 12 de Novembro de 2014, por dois anos renováveis, com a contraprestação mensal de 10.850.000 FCFA (Dez milhões oitocentos e cinquenta mil francos CFA).

O presente contrato foi objecto de uma ADENDA, que alarga o período da duração de contrato para três meses, a contar de 13 de Novembro de 2016, válida até 13 de Fevereiro de 2017.

À revelia do disposto na Cláusula segunda da Adenda mencionada, o referido contrato continua a vigorar.

Todos os contratos de prestações de serviços careciam do visto do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 12.º, conjugado com artigo 25.º do mesmo diploma.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“Este contrato é celebrado pela Actividade Aeronáutica Nacional - ASECNA-art. 10º (Anexo- 15).”

A alegação apresentada procede, pelo que se considera a constatação sem efeito.

4.5. Donativos

Foram autorizadas e pagas despesas a título de donativos concedidos pela AACGB às outras entidades e pessoas individuais no montante total de 85.898.957 FCFA (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete francos CFA), sem base legal, dos quais, 61.514.369 FCFA (Sessenta e um milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e nove francos CFA) em 2016 e de 24.084.588 FCFA (Vinte e quatro milhões, oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito francos CFA) no primeiro semestre de 2017.

No contraditório, a AACGB alega o seguinte:

“A AACGB tem autonomia financeira, os donativos resultam de pedidos esporádicos, feitos por instituições de interesse público e relevância social, assim, como por pessoas singulares, que a AACGB decide acudir, sempre que tenha verbas para tal”.

Apreciando as alegações acima produzidas, importa, antes porém, transcrever e analisar os seguintes preceitos dos Estatutos da AACGB:

“Artigo 28.º

Despesas da AACGB

1 -São despesas da AACGB todas as que forem necessárias à prossecução das suas atribuições, ao funcionamento dos seus serviços e à gestão dos bens que lhe estão confiados.

2 – A autorização das despesas depende de adequada inscrição no orçamento da AACGB.

(...).

Artigo 31.º

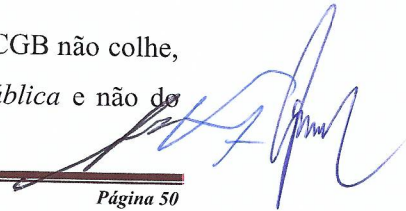
Controlo financeiro e prestação de contas

1 – A actividade financeira da AACGB está sujeita ao controlo exercido por órgãos de controlo externo e independente nas condições fixadas por lei.

2 – Esta verificação pode ser feita sob forma de auditorias técnica, financeira, contabilística e funcional realizada por gabinetes independentes, sem prejuízo das competências conferidas ao Tribunal de Contas.

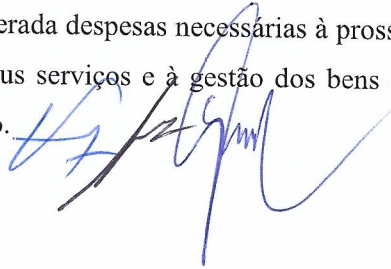
3 – (...).”

Do assim exposto, resulta evidente que a alegação apresentada pela AACGB não colhe, na medida em que, na situação vertente, se está no domínio da *res pública* e não do



privado, havendo, por isso, que observar o competente quadro normativo. Aliás, tal alegação só vem confirmar o pagamento indevido efetuado ao arrepio das elementares normas orçamentais (artigo 28.º/2 dos Estatutos da AACGB).

Acresce que, autonomia financeira não pode, nem deve ser interpretada no sentido de que a entidade pública pode dispor, quando e como lhe apetercer, dos seus recursos financeiros. Com efeito, a doação de mais de 85.898.957 FCFA (Oitenta cinco milhões oitocentos noventa oito mil e novecentos cinquenta e sete francos CFA) no lapso temporal coberto pela presente auditoria, para além da falta da sua inscrição no orçamento da AACGB, jamais pode ser considerada despesas necessárias à prossecução das suas atribuições, ao funcionamento dos seus serviços e à gestão dos bens que lhe estão confiados, pelo que mantém a constatação.

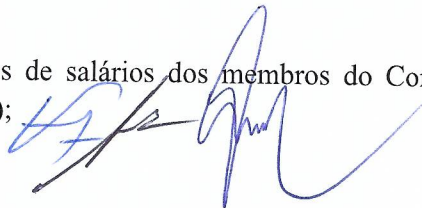


CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

Do relato e das alegações produzidas a equipa de auditoria formula as seguintes conclusões:

- A nomeação dos membros do Conselho da Administração não está em conformidade com os Estatutos da AACGB;
- O sistema de controlo interno é “*Deficiente*”;
- **Na conta caixa** até 30 de Junho de 2017, a AACGB apresentou um saldo inexistente de 6.761.932 FCFA (Seis milhões, setecentos sessenta e um mil, novecentos trinta e dois francos CFA);
- No período coberto pela auditoria, não se encontra reflectido na contabilidade, os movimentos bancários da conta número 26001023652-35, que a AACGB é titular no BDU;
- **Análise das receitas:** no período coberto pela auditoria, verificou-se a contabilização errada das receitas do mês de Julho nos diários de clientes e balancete do primeiro semestre de 2017, na ordem de 17.414.000 FCFA (Dezassete milhões, quatrocentos e catorze mil Francos CFA); não contabilização de uma receita do mês de Fevereiro, da companhia aérea, TACV no valor de 12.900.000 FCFA (Doze milhões e novecentos mil francos CFA); e omissão de 120.000.000 FCFA (Cento e vinte milhões de francos CFA) a favor da AACGB no projecto orçamental;
- Houve pessoas que receberam salários antes de serem admitidos como funcionários;
- Durante o período auditado, ainda constam nomes de alguns responsáveis que auferem salários cumulativamente;
- Houve duplicação dos pagamentos de salários dos membros do Conselho de Administração (actuais e cessantes);

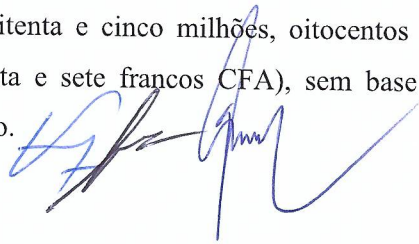


➤ **Dívida de terceiros com AACGB - até 30 de Junho de 2017**

- A AACGB tem a receber de clientes e outros devedores o valor de 584.341.854 FCFA (Quinhentos oitenta quatro milhões e trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro FCFA);

➤ **Dívidas da AACGB com terceiros**

- A AACGB tem a pagar aos seus fornecedores e outros credores o valor de 149.301.429 FCFA (Cento quarenta nove milhões e trezentos e um mil e quatrocentos e vinte e nove FCFA).
- O Conselho de Administração da AACGB aprovou, através da acta nº 3/2017, de 4 de Fevereiro, aquisição das viaturas para os seus membros, na qual ficou estipulado 15.000.000 FCFA (Quinze milhões de francos CFA) como o plafond a ser atribuído a cada um deles, devendo 85% desse montante ser participado pela AACGB e os remanescentes (15%) ser amortizado no salário dos beneficiários;
- Foram autorizadas e pagas despesas a título de donativos concedidos pela AACGB às outras entidades e pessoas individuais no montante total de 85.898.957 FCFA (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete francos CFA), sem base legal e com falta de previsão no Orçamento.



CAPÍTULO VI.

RECOMENDAÇÃO

Face ao exposto e com base no Decreto- Lei nº 7/92, artº 13, alínea a) da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, recomenda-se o seguinte:

1. AO MINISTERIO DE TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES:

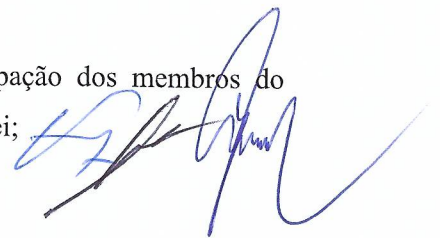
1. Diligenciar pela atempada preparação, submissão e aprovação tutelar dos orçamentos anuais da AACGB;
2. Reforçar o exercício do poder tutelar sobre a AACGB, de acordo com os estatutos da AACGB;
3. Nomear os membros do Conselho de Administração da AACGB em conformidade com os respectivos Estatutos.

2. AO MINISTERIO DA ECONOMIA E FINANÇAS:

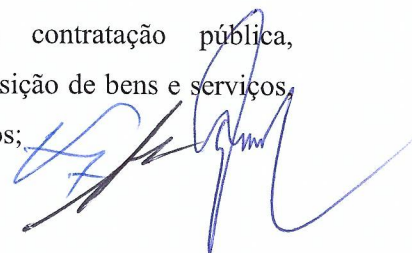
1. Diligenciar pela atempada preparação, submissão e aprovação tutelar dos orçamentos anuais da AACGB;
2. Reforçar o exercício da tutela financeira sobre a AACGB, nos termos dos estatutos desta.

3. À AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA GUINÉ-BISSAU:

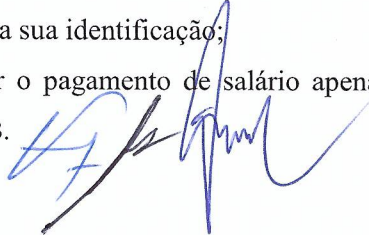
1. Enviar ao Tribunal de Contas antes da sua execução todos os contratos celebrados entre AACGB e terceiros, para efeito de fiscalização prévia;
2. Proceder a regularização das dívidas;
3. Inviabilizar a compra de viaturas com comparticipação dos membros do Conselho de Administração por forma a não ferir a lei;



4. Implementar o sistema de avaliação de desempenho como instrumento de moralização e racionalização da gestão de carreira do pessoal;
5. Assegurar que todo o processo de recrutamento ou outras modalidades de constituição de relação jurídica-laboral na AACGB, sejam feitas conforme rege a Lei em vigor;
6. Proceder a reconciliação bancária mensal assim como escriturar diariamente os factos contabilísticos por forma a conhecer situação financeira;
7. Melhorar o sistema de arquivo de peças justificativas de registos contabilísticos;
8. Diligenciar no sentido de adoptar e implementar um plano de gestão de recursos humanos;
9. Diligenciar no sentido de aprovar e implementar o procedimento de gestão administrativa e financeira, bem como um plano de gestão de tesouraria;
10. Promover a arrecadação de receitas e realização de despesas com base em orçamentos previamente elaborados e aprovados;
11. Promover a melhoria do sistema de controlo interno por forma a torná-lo mais eficiente e eficaz;
12. Tornar o Conselho Fiscal operativo;
13. Providenciar que todos os pagamentos por meio de cheque sejam emitidos à ordem dos próprios beneficiários;
14. Diligenciar no sentido de eliminar a prática de acumulação de despesas de natureza diferente no mesmo cheque;
15. Cumprir o princípio de unidade de tesouraria, recorrendo aos serviços bancários disponibilizados pelo BCEAO;
16. Atribuir suplementos remuneratórios apenas quando previstos em acto legislativo expressamente aplicável;
17. Observar as disposições legais relativas à contratação pública, nomeadamente na adjudicação de contratos de aquisição de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e prestação de serviços;



18. Utilizar o procedimento de ajuste directo, ao abrigo de critérios materiais, apenas nas situações em que estejam reunidos os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos para efeito da sua aplicação;
19. Proceder a numeração de todos os bens imobilizados da AACGB de forma a facilitar a sua identificação;
20. Proceder o pagamento de salário apenas quando haja vínculo laboral com AACGB.



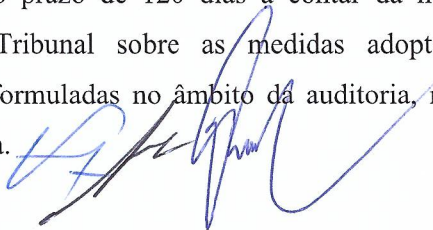
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Este relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro, *ex vi* artigo 79.º do mesmo diploma, que emitiu o respectivo Parecer.

DECISÃO

Por tudo o que antecede, os Juizes do Tribunal de Contas decidem, em Plenário, o seguinte:


1. Aprovar o presente relatório.
2. Notificar todos os responsáveis do período abrangido pela auditoria, com o envio de cópia do relatório.
3. Enviar um exemplar do presente relatório aos seguintes destinatários:
 - a) Ao Ministro de Economia e das Finanças;
 - b) Ao Ministro dos Transportes e Telecomunicações;
 - c) Aos actuais membros do Conselho de Administração da AACGB.
4. Remeter o relatório acompanhado do respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal de Contas, para o efeito de promoção processual de acções de responsabilização financeira.
5. Remeter um exemplar do presente relatório e do respectivo processo a Procuradoria-Geral da República, para o efeito de promoção processual de eventuais acções de responsabilização criminal.
6. Determinar que, sem prejuízo dos prazos especiais para o acatamento de algumas recomendações, a AACGB deve, no prazo de 120 dias a contar da notificação do presente relatório, informar este Tribunal sobre as medidas adoptadas para a implementação das recomendações formuladas no âmbito da auditoria, remetendo os documentos comprovativos da mesma.



7. Remeter a documentação comprovativa sobre os resultados alcançados no âmbito da regularização da situação registal e cadastral do património imobiliário e automóvel da AACGB.
8. Trimestralmente, deverá a AACGB remeter para o Tribunal de Contas o relatório de execução orçamental.
9. Divulgar, com brevidade possível, o relatório e seus Anexos pelos órgãos de comunicação social de expansão nacional e pelo sítio do Tribunal de Contas na internet, após as formalidades legais e habituais em sede de notificações e comunicações.

Aprovado em sessão Plenária do Tribunal de Contas, em 05 de março de 2018.

O Juiz Conselheiro Presidente



(Dr. Dionísio Cabi)



O Juiz Conselheiro Relator


(Dr. Quintino Gomes Cá)

O Juiz Conselheiro


(Dr. Adelino Francisco Sanca)

O Juiz Conselheiro


(Dr. Firmino José Mendes Moreira)

Fui presente,

Procurador-Geral Adjunto


(Dr. Cipriano Naguehim)

